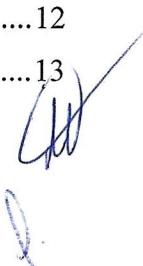


00014 P704

## SUMÁRIO

TÍTULO I .....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
CAPÍTULO I .....	3
Da Denominação, Duração, Sede e Objeto .....	3
TÍTULO II .....	4
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA .....	4
CAPÍTULO I .....	4
TÍTULO III.....	6
DOS ASSOCIADOS .....	6
CAPÍTULO I .....	6
Da Admissão e Demissão .....	6
CAPÍTULO II .....	7
Dos Direitos e Deveres .....	7
TÍTULO IV .....	7
DAS PENALIDADES .....	7
CAPÍTULO I .....	7
Das Sanções e Procedimentos .....	7
TÍTULO V .....	8
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	8
CAPÍTULO I .....	8
Dos Órgãos de Administração, Fiscalização e Deliberação .....	8
TÍTULO VI .....	9
DA ASSEMBLEIA GERAL .....	9
CAPÍTULO I .....	9
Composição e Competências .....	9
TÍTULO VII .....	10
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
CAPÍTULO I .....	10
Composição e Atribuições .....	10
TÍTULO VIII.....	12
DO CONSELHO FISCAL .....	12
SEÇÃO I – Das Funções .....	13



SEÇÃO II – Dos Deveres e Direitos .....	14
SEÇÃO III – Das Atribuições da Presidência do CFD .....	15
SEÇÃO IV – Atribuições do Secretário do CFD.....	15
TÍTULO IX .....	15
DO PROCESSO ELEITORAL .....	15
TÍTULO X.....	20
DAS RECEITAS E DESPESAS .....	20
TÍTULO XI .....	21
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	21
TÍTULO XII .....	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
TERMO DE ENCERRAMENTO.....	Erro! Indicador não definido.

000 40704

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MOVIMENTO 360

## TÍTULO I

000140704

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Duração, Sede e Objeto

**Art. 1º** O INSTITUTO MOVIMENTO 360, doravante denominada IMOV 360, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, educacional, cultural e assistencial, apartidária, instituída por prazo indeterminado, com autonomia financeira e personalidade jurídica própria, distinta de seus associados. Está inscrita no CNPJ sob nº 35.655.895/0001-87, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, localizada no SCES TRECHO 2 CONJUNTO 1 LOTE 10 ASA SUL – BRASÍLIA - DF, CEP 70200-002.

**§1º** O INSTITUTO MOVIMENTO 360, é oriundo da ASSOCIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA - AIEC.

**§2º** O INSTITUTO MOVIMENTO 360, não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais ou patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; eventual superávit é aplicado integralmente na consecução do objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou de reserva.

**Art. 2º** O INSTITUTO MOVIMENTO 360, tem por finalidade implementar programas, projetos e planos destinados ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania para a população brasileira, preferencialmente em situação de vulnerabilidade, por meio de ações específicas voltadas à valorização humana, assistência social, integração sociocultural, preservação ambiental, educação e saúde.

**§1º** O INSTITUTO MOVIMENTO 360, poderá atuar em todo o território nacional, por meio de representações administrativas (diretorias executivas regionais), observando a Constituição Federal, as Leis nº 13.204/15 e 13.019/14 e demais normas vigentes.

**§2º** Em todas as suas atividades, O INSTITUTO MOVIMENTO 360, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso ou político.

**§3º** O INSTITUTO MOVIMENTO 360, poderá disponibilizar recursos físicos e humanos para cumprir sua finalidade.

**Art. 3º** O INSTITUTO MOVIMENTO 360, é representada por seu Presidente, Vice-Presidente e Diretoria Executiva, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, individual ou conjuntamente, conforme dispuser o Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 4º São finalidades do INSTITUTO MOVIMENTO 360:**

00014 Q704

- I. Promover o bem-estar social de crianças, adolescentes e famílias em vulnerabilidade, por ações de inclusão e integração social;
- II. Fomentar práticas esportivas educacionais e de lazer, visando à melhoria da qualidade de vida e ao aperfeiçoamento de habilidades motoras;
- III. Desenvolver programas, projetos e planos voltados à melhoria do processo de aprendizagem de crianças e adolescentes;
- IV. Promover atividades culturais direcionadas ao fortalecimento de vínculos familiares e à difusão de valores éticos e de cidadania;
- V. Disponibilizar ações que ampliem a jornada escolar de estudantes de educação básica por meio de serviços sociais;
- VI. Apoiar iniciativas que contribuam para a segurança e educação alimentar;
- VII. Desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, aliadas ao desenvolvimento sustentável;
- VIII. Executar atividades pautadas em valores universais e direitos humanos, a fim de desenvolver talentos profissionais e ampliar oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
- IX. Fomento ao desenvolvimento tecnológico; à inovação nas Empresas e nas Cadeias produtivas; à pesquisa e capacitação de recursos humanos por meio de cursos técnicos de ciência e tecnologia;

**§1º** As ações socioeducativas incluem atendimento educativo com ênfase pedagógica, sociopsicológica, terapias variadas e formação esportiva, visando à plena integração social e ao desenvolvimento de pessoas com necessidades especiais.

**§3º** O INSTITUTO MOVIMENTO 360, em nome próprio, pode propor ações judiciais individuais e coletivas em defesa de seus direitos e dos direitos de seus associados.

**§4º** Para fins deste Estatuto, “Inclusão” consiste em paradigma social baseado em direitos humanos indivisíveis e interdependentes, concretizado por meio de convivência amigável, acolhedora, cooperativa e interativa, fundamentada no respeito mútuo e na aceitação das diferenças, visando à participação efetiva de todos.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

#### CAPÍTULO I

**Art. 5º O INSTITUTO MOVIMENTO 360**, terá Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, disciplinando seu funcionamento.

**Art. 6º** Para alcançar seus objetivos, o **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, poderá:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Promover seminários, simpósios e debates sobre assuntos de interesse social e educacional;
- III. Manter intercâmbio e parcerias com entidades que atuem em áreas afins;
- IV. Colaborar com entes governamentais em programas e projetos de relevância social;
- V. Organizar eventos benéficos, cuja arrecadação será totalmente destinada às finalidades institucionais.

**Art. 7º** Para cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO MOVIMENTO 360** poderá criar quantas unidades de prestação de serviços forem necessárias, regidas pelas disposições estatutárias,

- I. A prática de atividades correlatas ao seu objeto social; observando:
- II. A cultura e as ciências do desporto, identificando, formando e aprimorando atletas;
- III. O incentivo ao esporte e a projetos esportivos e culturais que contribuam com o bem-estar geral;
- IV. A formação de profissionais habilitados a atender as demandas específicas da instituição;
- V. A oferta de atendimentos especializados multidisciplinares nas áreas de pedagogia, psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, educação física, entre outros;
- VI. A execução de projetos que auxiliem jovens em situações de vulnerabilidade, promovendo sua inserção social e profissional;
- VII. Intercâmbio com instituições que lidem com pessoas com deficiência;
- VIII. Realização de eventos educativos em escolas, instituições públicas e privadas;
- IX. Captação de recursos para projetos voltados ao público-alvo;
- X. Utilização do nome do instituto para formalização de instrumentos jurídicos necessários à consecução dos objetivos;
- XI. Aplicação integral de eventuais superávits na manutenção de suas atividades;
- XII. Transparência na gestão econômica e financeira;
- XIII. Autonomia do Conselho Fiscal;
- XIV. Gestão democrática e participativa;
- XV. Fiscalização interna dos setores administrativo, financeiro e operacional;
- XVI. Alternância na gestão dos cargos diretivos;
- XVII. Submissão de prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal e posterior homologação pela Assembleia;
- XVIII. Inelegibilidade de cônjuges e parentes até segundo grau, por adoção ou afinidade, para cargos de direção simultânea.
- XIX. Serviço voluntário a ser exercido por meio de termo de adesão entre o profissional voluntário e o **INSTITUTO MOVIMENTO 360**.

**Parágrafo único.** Os serviços de educação ou saúde serão gratuitos e financiados por recursos próprios ou complementares, sendo vedada qualquer exigência de contrapartida pecuniária no atendimento.




## TÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

000140704

##### Da Admissão e Demissão

**Art. 8º** O quadro social do **INSTITUTO MOVIMENTO 360** é ilimitado em número de membros, constituído por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, mediante proposta assinada pelo interessado e abonada por associado proponente, com aprovação da Diretoria Executiva.

**§1º** O candidato à admissão deve preencher proposta própria, indicando qualificação e endereço, com manifestação clara de interesse em participar.

**§2º** A Diretoria Executiva, ao receber a proposta, poderá deferi-la ou indeferi-la, devendo, em caso de indeferimento, justificar por escrito ao proponente, que poderá recorrer no prazo de 30(trinta)dias.

**§3º** Mantido o indeferimento, o pretendente poderá recorrer à Assembleia Geral, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias, cuja decisão final será irrecorrível.

**Art. 9º** Os associados serão inscritos em registro próprio (livro, fichas, arquivo virtual), com dados qualificativos e endereço, rubricado pelo Presidente e pelo Cartório competente.

**§1º** A Diretoria Executiva, se julgar necessário, designará comissão composta de 3 (três) associados para analisar a idoneidade do pretendente e emitir parecer.

**§2º** Somente participará da Assembleia Geral, com direito a voto, o associado que comprove efetiva participação no **INSTITUTO MOVIMENTO 360** e esteja inscrito regularmente nos registros.

**Art. 10º** Classificam-se os associados do **INSTITUTO MOVIMENTO 360** nas seguintes categorias:

**I. Fundadores:** signatários da Ata de Fundação e constantes do registro original;

**II. Contribuintes:** aqueles que, voluntariamente, contribuem financeiramente ou com doações;

**III. Honorários:** aqueles que prestaram relevantes serviços ao **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, reconhecidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia por maioria simples;

**Art. 11º** O associado poderá solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva, que efetivará a baixa no quadro social.

## CAPÍTULO II

000 100704

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 12º** São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

- I. Participar de todas as atividades do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**;
- II. Propor a criação de programas, projetos sociais, planos e ações;
- III. Integrar comissões e participar do funcionamento interno;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões;
- V. Acessar registros contábeis e administrativos, inclusive balancetes, prestações de contas e auditorias.

**Art. 13º** São deveres dos associados do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**:

- I. Auxiliar na preservação da imagem e do bom nome do instituto, divulgando suas ações;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Colaborar no desenvolvimento de projetos, ações e atividades;
- IV. Participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados, justificando ausências em até 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Representar a instituição em eventos, quando designados;
- VI. Contribuir para a manutenção financeira, se assim estiver estabelecido nos termos do Estatuto ou em decisões assembleares.

**Art. 14º** A condição de associado é intransferível. O associado não responde, ainda que solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo **INSTITUTO MOVIMENTO 360**.

## TÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

## CAPÍTULO I

### Das Sanções e Procedimentos

**Art. 15º** O associado que infringir disposições deste Estatuto, comprometendo a imagem ou praticando condutas antissociais, estará sujeito às penalidades de:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de direitos estatutários;
- III. Exclusão do quadro social.

**Parágrafo único.** Toda penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16º** A advertência por escrito serve para notificar o associado sobre eventual irregularidade, alertando-o sobre as consequências de reincidência.

**Art. 17º** A suspensão dos direitos estatutários ocorrerá por prazo determinado, conforme a gravidade da infração, podendo ser imposta de imediato ou após advertência:

- I. Aplica-se em casos de violação estatutária comprovada, descumprimento de decisões institucionais ou atos lesivos à imagem ou patrimônio do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**;
- II. O associado suspenso, se ocupar cargo diretivo, será afastado durante o período da sanção;
- III. As obrigações financeiras permanecem durante a suspensão; o acesso às dependências e aos direitos de associado fica suspenso.

**Art. 18º** A exclusão do quadro social ocorrerá por justa causa reconhecida em processo administrativo que assegure ampla defesa, nos termos do art. 57 do Código Civil, nas hipóteses de:

- I. Falecimento do associado;
- II. Ausência sem justificativa a 5 (cinco) Assembleias consecutivas;
- III. Comportamentos que afetem a moral e os bons costumes ou atentem contra a imagem da instituição;
- IV. Insolvência civil;
- V. Uso do Instituto para objetivos políticos ou alheios à sua finalidade.

**§1º** A imposição de exclusão requer notificação prévia do associado para apresentação de defesa em até 10 (dez) dias.

**§2º** Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral em 03 (três) meses, contados da notificação; a decisão final será irrecorrível.

## TÍTULO V

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos de Administração, Fiscalização e Deliberação

**Art. 19º** O **INSTITUTO MOVIMENTO 360** é administrado pelos seguintes órgãos, em ordem hierárquica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 20º** Ocorrendo vacância em qualquer cargo desses órgãos, os remanescentes elegerão por maioria simples um substituto, que concluirá o mandato em vigor.

**TÍTULO VI**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

000140704

**CAPÍTULO I**

**Composição e Competências**

**Art. 21º** A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo, composta por todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos estatutários.

**Art. 22º** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir associados quando cabível;
- III. Aprovar e alterar este Estatuto a qualquer tempo;
- IV. Autorizar alienação, oneração ou transação envolvendo patrimônio;
- V. Criar órgãos ou departamentos para atendimento às finalidades institucionais;
- VI. Editar normas de funcionamento interno;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da entidade, com destinação do patrimônio.

**Parágrafo único.** Para as decisões referentes aos incisos I, II e IV, exige-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 23º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano para:

- I. Examinar e aprovar propostas do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**;
- II. Deliberar e homologar o Balanço de Contas do exercício, após parecer do Conselho Fiscal, exigindo-se 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 24º** Reuniões extraordinárias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados em dia;
- III. Pelo Conselho Fiscal.

**Art. 25º** A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre:

- I. Assuntos relativos ao patrimônio, incluindo taxas e mensalidades;
- II. Dissolução da Associação e destinação do acervo;
- III. Alterações estatutárias;
- IV. Exclusão de associados;
- V. Casos omissos.

**Art. 26º** A convocação dar-se-á por edital afixado na sede ou divulgado por outros meios eficazes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Art. 27º** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I. Em primeira convocação, com metade mais um dos associados em dia;
- II. Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§1º É admitida participação remota, devidamente registrada em ata.

§2º Membros que se manifestem remotamente assinarão a ata ou documento equivalente, quando solicitado.

**Art. 28º** As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposições estatutárias em contrário, cabendo ao Presidente voto de desempate.

## TÍTULO VII

00040704

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### CAPÍTULO I

##### Composição e Atribuições

**Art. 29º** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral, eleita para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º O Presidente pode ser reconduzido uma única vez.

§2º Após 4 (quatro) anos de intervalo, um ex-Presidente poderá candidatar-se novamente.

§3º É vedada a eleição de cônjuge e parentes até 2º (segundo) grau do Presidente em exercício.

**Art. 30º** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Geral;
- IV. Secretário;
- V. Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Diretoria especializada ou cargos adicionais poderão ser criados pela Assembleia Geral, em convocação específica, conforme surja a necessidade, com posterior nomeação e aprovação.

**Art. 31º** Compete ao Presidente:

- I. Proceder à gestão administrativa, financeira e orçamentária da entidade;
- II. Representar o INSTITUTO MOVIMENTO 360 em juízo ou fora dele, com faculdade de delegar poderes;
- III. Ordenar despesas e pagamentos;
- IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias;

*(Assinatura)*

- V. Orientar atividades e serviços da Associação;
- VI. Fazer cumprir o Estatuto;
- VII. Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
- VIII. Assinar atas, relatórios e balanços contábeis anuais;
- IX. Assinar correspondências oficiais, memorandos e documentos de representação;
- X. Celebrar contratos, convênios e parcerias do interesse institucional;
- XI. Firmar cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Geral ou Tesoureiro;
- XII. Autorizar a contratação de empregados e fixar vencimentos;
- XIII. Administrar e supervisionar os serviços internos;
- XIV. Designar ou dispensar diretores auxiliares, se autorizados;
- XV. Nomear conselheiros para apoiar setores específicos, se necessário.

**Art. 32º Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Colaborar com o Presidente;
- II. Substituí-lo nos impedimentos ou vacâncias, sucedendo-o caso definitivo;
- III. Coordenar trabalhos da Diretoria, quando solicitado;
- IV. Cumprir as disposições regulamentares internas.

000140704

**Art. 33º Compete ao Diretor Geral:**

- I. Supervisionar a tesouraria e controlar a contabilidade;
- II. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração e relatórios patrimoniais e financeiros;
- III. Manter sob guarda os documentos ligados à tesouraria;
- IV. Organizar o arquivo documental e legislações pertinentes;
- V. Assinar cheques e pagamentos em conjunto com o Presidente;
- VI. Auxiliar o Presidente em execução orçamentário-financeira;
- VII. Arrecadar e contabilizar contribuições, mantendo controle atualizado;
- VIII. Efetuar pagamentos de obrigações da entidade;
- IX. Acompanhar e supervisionar contabilidade, obrigações fiscais e trabalhistas, contratando profissionais habilitados;
- X. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando solicitado;
- XI. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- XII. Publicar, anualmente, a demonstração de receitas e despesas;
- XIII. Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- XIV. Manter em crédito o numerário da instituição;
- XV. Divulgar atos administrativos da Associação.

**Art. 34º Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, redigindo e arquivando atas;
- II. Zelar pela organização dos livros de escrituração e pela correspondência;
- III. Cuidar do bom funcionamento dos serviços de secretaria.

**Art. 35º Compete ao Tesoureiro:**

- I. Escriturar contabilmente a entidade, de acordo com a legislação pertinente;
- II. Manter sob sua responsabilidade dinheiro e valores da Associação, em segurança e liquidez;
- III. Apresentar, mensalmente, balancetes de receita e despesa à Diretoria;
- IV. Organizar o balanço anual, encaminhando-o ao Presidente para inclusão no relatório;
- V. Receber o caixa da Associação mediante balanço, dando quitação ao antecessor;
- VI. Efetuar pagamentos de despesas e eventos, somente via cheques assinados

conjuntamente com o Presidente, vedando-se pagamentos em espécie, exceto pequenos valores regulados internamente;

VIII. Manter atualizados os trabalhos da Tesouraria;

VIII. Abrir conta bancária e assiná-la em conjunto com o Presidente;

IX. Coordenar serviços contábeis, recebendo valores e controlando saldos bancários;

X. Pagar despesas autorizadas e apresentar balanço mensal e anual à Diretoria;

XI. Substituir o Secretário em seus impedimentos legais, cumulando funções;

XII. Cumprir obrigações previstas no Regimento Interno;

XIII. Manter, por 5 (cinco) anos, em boa ordem, os documentos de origem das receitas e realização das despesas.

## TÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

000 140704

**Art. 36º.** O Conselho Fiscal e Deliberativo é órgão autônomo e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (AG) e será regido por este Estatuto e por Regimento próprio, homologado pela AG.

**Art. 37º.** O Conselho Fiscal e Deliberativo terá a seguinte constituição:

- a. Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Suplentes.

**§ 1º.** O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

**§ 2º.** É vedada a composição por membros de cargos de direção.

**§ 3º.** Em caso de vacância, o suplente exercerá o mandato pelo tempo que restar.

**Art. 38º.** Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos por meio de voto secreto.

**Art. 39º.** Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Fiscalizar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- V. Denunciar imediatamente para a Assembleia Geral os erros ou fraudes contidas em evidências;

VI. Convocar a Diretoria para solicitar ou requerer providências cabíveis, sempre que for necessário;

VII. Em casos especiais, requerer ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VIII. Constituir, ainda, o poder arbitral, nos casos de impasses da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Executivo.

§ 1º. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 1 (mês) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário. A convocação da reunião será realizada pelo Presidente do Instituto ou pelo próprio Conselho Fiscal.

- a) Elaborar em conjunto com a Diretoria, o Regimento Interno da Associação, de acordo com as definições estatutárias.
- b) Estudar a gravidade das faltas cometidas por qualquer membro do Conselho Fiscal e Deliberativo ou da Diretoria que haja praticado atos contrários ou lesivos aos interesses da Entidade ou em desacordo com o Estatuto, o Regimento Interno do **INSTITUTO MOVIMENTO 360** e Regimentos internos dos Departamentos, dando seu parecer;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da Associação;
- d) Deliberar sobre proposta para modificação de qualquer dispositivo estatutário que contrarie lei superior decretada ou que venha a ser decretada, a fim de tornar o mesmo nulo, dando conhecimento ao associado em AG;
- e) Autorizar despesas superiores a cinquenta salários mínimos, verificando se foram observadas as prescrições estatutárias;
- f) Deliberar e realizar estudos constantes visando à evolução e ao engrandecimento, tanto no sentido patrimonial como referente à imagem e bem-estar do quadro social da Entidade;
- g) Nomear comissão, composta por membros do CFD, para examinar e aprovar a escrituração financeira da Associação sob os aspectos contábil e administrativo;
- h) Fiscalizar a aplicação das verbas do instituto de acordo com o orçamento anual;
- i) Aprovar trimestralmente os balancetes e a escrituração financeira da **INSTITUTO MOVIMENTO 360**;
- j) Organizar o relatório mensal de suas atividades, dando conhecimento do mesmo à Diretoria;
- k) Homologar licença ao Presidente da **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, quando por este solicitada;
- l) Participar de Reunião Conjunta com a Diretoria, para tratar de assuntos de relevância da Entidade sempre que necessário.

## SEÇÃO I – Das Funções

**Art. 40º.** O Conselho Fiscal e Deliberativo reunir-se-á sempre que houver matéria a ser apreciada ou a qualquer tempo quando convocada pelo presidente, para dar cumprimento às suas atribuições estatutárias.

§ 1º. O CFD completará, dentre seus membros suplentes, as vagas que ocorrerem entre os Conselheiros Efetivos.

§ 2º. O CFD reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que o seu Presidente julgar necessário ou mediante requerimento de 1/3 de seus membros efetivos.

§ 3º. O CFD funcionará legalmente com a maioria absoluta de seus membros.



**§ 4º.** O CFD e a Diretoria poderão realizar reuniões conjuntas, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos da Entidade que requeiram, em caráter de urgência, deliberação de ambos os órgãos.

**§ 5º.** A reunião conjunta será presidida pelo Presidente do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, e na falta deste pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo; a ausência de ambos inviabilizará a reunião.

**§ 6º.** A reunião conjunta será convocada pelo Presidente do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, só podendo ser realizada com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 7º.** A reunião conjunta será secretariada pelo Secretário do **INSTITUTO MOVIMENTO 360** e, na falta deste, será designado e nomeado um dos membros presentes.

**Art. 41º.** Qualquer membro do CFD que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivos justificáveis, será exonerado de suas funções no Conselho.

**§ 1º.** Se o membro que houver sido demitido for efetivo, será substituído por um suplente escolhido em reunião do CFD.

**§ 2º.** No caso de o Presidente do CFD renunciar a seu cargo ou ser exonerado, assumirá a Presidência do CFD o Vice-Presidente do CFD e a Vice-Presidência será ocupada pelo Secretário.

**Art. 42º.** As licenças solicitadas por membros do CFD serão homologadas pelo plenário.

**§ 1º.** Nos casos de licenças concedidas a Conselheiros Efetivos, superiores a 30 (trinta) dias, serão convocados suplentes para substituí-los.

**§ 2º.** Nas reuniões do CFD somente terão direito a voto os Conselheiros Efetivos.

**§ 3º.** O Presidente do CFD poderá apresentar e discutir assuntos em pauta e só votará nos casos de empate (Voto de Minerva).

**§ 4º.** Aos diretores e associados quando, por solicitação do CFD, comparecerem às reuniões, será concedida a palavra, para as explicações julgadas necessárias.

000100704

## SEÇÃO II – Dos Deveres e Direitos

**Art. 43º.** São deveres e direitos dos membros efetivos do CFD:

- a) Comparecer às reuniões do CFD;
- b) Justificar por escrito as faltas às reuniões do CFD;
- c) Apresentar propostas e sugestões nas reuniões em que tomar parte, estudar, discutir, emendar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;
- d) Pedir vistas de qualquer documento, na reunião em que for apresentado, e devolvê-lo quando da primeira reunião ordinária ou extraordinária do CFD.



### **SEÇÃO III – Das Atribuições da Presidência do CFD**

**Art. 44º.** São atribuições do Presidente do CFD:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CFD;
- b) Despachar e assinar o expediente do CFD;
- c) Assinar os documentos de escrituração do CFD;
- d) Apresentar propostas e sugestões, discutir assuntos em pauta e exercer o voto de Minerva, quando houver empates na votação das matérias;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

### **SEÇÃO IV – Atribuições do Secretário do CFD**

**Art. 45º.** São atribuições do Secretário do CFD:

- a) Redigir e preparar a documentação do CFD;
- b) Secretariar e lavrar as Atas do CFD;
- c) Dirigir a escrituração do CFD, responsabilizando-se por todos os livros e papéis do Conselho;
- d) Cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo Presidente do CFD;
- e) Ter a seu cargo o controle e a responsabilidade do arquivo do CFD, organizando-o e simplificando-o ao mesmo tempo, bem como o controle de todo o material distribuído aos membros do Conselho;
- f) Receber e encaminhar ao Presidente do CFD ou a membros do Conselho, em cada caso específico, toda a correspondência e documentos, qualquer que seja a natureza;
- g) Colaborar com o Presidente do CFD na confecção de relatórios, e assinar correspondências, quando delegado para tal;
- h) Preparar a agenda dos trabalhos a serem despachados nas reuniões.

## **TÍTULO IX**

000140704

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 46º.** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão por voto pessoal e secreto de todos os associados habilitados. Parágrafo único. Será admitido o voto por procuração.

**Art. 47º.** As eleições devem ocorrer ao menos 30 (trinta) dias antes do fim do mandato em vigor.

**§1º** O Presidente convocará o pleito por Edital, que conterá:  
a) Data, local e horário da votação;  
b) Prazo para registro de chapas;  
c) Data, local e horário de eventual segunda convocação, caso não se atinja quórum na primeira.



**§2º** O Edital deve ser afixado na sede do **INSTITUTO MOVIMENTO 360** com 07 (sete) dias de antecedência;

**§3º** Um Aviso Resumido do Edital será igualmente publicado em jornal de circulação local, Diário Oficial ou site oficial, no mesmo prazo;

**§4º** O Aviso Resumido mencionará: nome e endereço do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, prazo para registro das chapas, datas/horários/locais de votação e referência ao Edital original.

**Art. 48º.** O prazo para registro das chapas será de 04 (quatro) dias a contar do dia seguinte à publicação do Aviso Resumido do Edital, por requerimento ao Presidente, assinado por todos os candidatos.

Parágrafo único. O registro será feito na Secretaria, em horário normal, mediante apresentação de documentos indispensáveis à candidatura.

**Art. 49º.** Encerrado o prazo de registro:

- I. Compor-se-á uma cédula única, com as chapas numeradas em ordem de inscrição e nomes dos candidatos;
- II. Em até 03 (três) dias, será afixado Edital na sede da Associação, listando as chapas e exibindo o modelo de cédula.

**§1º** As chapas constarão em ordem crescente, a partir do nº 1 (um).

**§2º** Cada chapa trará o nome dos postulantes aos cargos.

000 140 704

**§3º** Ao lado de cada chapa haverá um campo para o eleitor assinalar seu voto.

**Art. 50º.** São inelegíveis:

- I. Candidato que não tiver suas contas aprovadas em eventual gestão anterior;
- II. Quem tiver causado danos a entidades assistenciais ou congêneres;
- III. Quem for associado do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, há menos de 02 (dois) anos;
- IV. Condenados por crime, enquanto durarem os efeitos da pena;
- V. Destituídos anteriormente de cargo administrativo ou de representação, ou que não tenham concluído mandato sem justificativa;
- VI. Analfabetos;
- VII. Estrangeiros sem capacidade civil.

**Art. 51º.** Poderá votar quem:

- I. Tiver ao menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- II. Estiver em dia com as obrigações previstas neste Estatuto.

**Art. 52º.** As Mesas Coletoras se instalarão na sede, compostas por um presidente, dois mesários e um suplente, nomeados pelo Presidente do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**, até 03 (três) dias antes do pleito.

**Art. 53º.** São impedidos de compor a Mesa Coletora:

- I. Candidatos, seus cônjuges e parentes, inclusive por afinidade, até o segundo grau;
- II. Integrantes da Diretoria em exercício.

**Art. 54º.** Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora em caso de impedimento.

**§1º** Todos devem estar presentes no início e encerramento da votação;

**§2º** Se o presidente faltar até 30 (trinta) minutos antes do início, assume o 1º mesário, ou

sucessivamente o 2º, ou o suplente;  
§3º Se necessário recompor a Mesa, o presidente ou substituto poderá nomear pessoas presentes e desimpedidas.

**Art. 55º.** Nos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário previsto para votação, a Mesa Coletora examinará o material de votação e a urna, buscando suprir eventuais falhas.

**Art. 56º.** No horário fixado no Edital e constatadas as condições adequadas, o presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 57º.** Os trabalhos duram 06 (seis) horas, podendo encerrar antes se todos os eleitores tiverem votado.

§1º O pleito pode ocorrer em sábados, domingos ou feriados;

§2º O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital na lista de votantes. *000140704*

**Art. 58º.** Qualquer questão relativa à votação será resolvida pela Mesa Coletora.

**Art. 59º.** São documentos válidos de identificação:  
I. Carteira de Identidade;  
II. Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**Art. 60º.** Cada chapa poderá indicar fiscais eleitorais, informando seus dados à Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§1º Os fiscais podem acompanhar os trabalhos e relatar eventuais irregularidades;

§2º O fiscal deve portar credencial emitida pela Diretoria e visada pelo Presidente;

§3º Fiscais não podem ser menores de 18 (dezoito) anos, nem membros da Mesa Coletora;

§4º A quantidade de fiscais será determinada no Edital;

§5º O trabalho de fiscal não será remunerado, mas as chapas podem fornecer ajuda de custo de alimentação.

**Art. 61º.** Ao terminar o horário oficial de votação, se ainda houver eleitores presentes, serão convidados a entregar seus documentos ao presidente da Mesa, prosseguindo-se até o último voto.

Parágrafo único. Encerrado, o presidente lavrará ata, assinada pelos mesários e fiscais, anotando data e horário de abertura e fechamento, total de votantes e eventuais protestos.

**Art. 62º.** A eleição somente será válida se comparecerem mais de 50% (cinquenta por cento) dos aptos a votar.

§1º Não atingido esse quórum, haverá segunda convocação no mesmo dia e local, valendo se houver mais de 20% (vinte por cento) de comparecimento;

§2º Apenas os eleitores habilitados na primeira convocação podem votar na segunda;

§3º As Mesas Coletoras e Apuradoras da primeira convocação também funcionarão na segunda.

**Art. 63º.** Caso não se alcance quórum em segunda convocação, o Presidente convocará novo pleito em até 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo os prazos estatutários.

**Art. 64º.** Atingido o quórum e encerrada a votação, instalar-se-á a Mesa Apuradora na sede, com membros designados pela Diretoria em até 30 (trinta) dias antes do pleito.

**Art. 65º.** A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de idoneidade notória e cumprirá as mesmas exigências de composição e impedimentos.

**Art. 66º.** A Mesa Apuradora confirmará a existência do quórum e procederá à abertura das urnas e contagem dos votos.

**Art. 67º.** Se não houver quórum, o presidente da Mesa Apuradora encerrará e inutilizará as cédulas, informando o Presidente para nova eleição, nos termos deste Estatuto. Parágrafo único. A nova eleição somente terá validade se atingido quórum de 20% (vinte por cento) dos eleitores. Caso não seja alcançado, nova convocação deverá ser feita em 48 (quarenta e oito) horas, observando-se os mesmos dispositivos.

**Art. 68º.** Ao se abrirem as urnas, confere-se se a quantidade de cédulas coincide com o número de votantes.

**Art. 69º.** É facultado ao eleitor formular protestos sobre a apuração. *000 140704*

§1º O protesto pode ser verbal ou escrito;

§2º Se verbal, deve ser ratificado por escrito; caso contrário, será ignorado.

**Art. 70º.** Havendo contestação fundada em contagem equivocada, as cédulas serão conservadas em invólucro lacrado, para eventual recontagem. Parágrafo único. Independentemente de protestos, as cédulas apuradas serão mantidas sob guarda do presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final.

**Art. 71º.** Concluída a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e lavrará a ata de apuração.

§1º Na ata, devem constar:  
a) Dia e hora de abertura e fechamento da apuração;  
b) Locais das Mesas Coletoras e nomes de seus membros;  
c) Resultado de cada urna (votantes, cédulas, votos por chapa, votos em branco e nulos);  
d) Número total de eleitores;  
e) Resultado geral;  
f) Ocorrência ou não de protestos, com resumo de cada;  
g) Outras ocorrências relevantes.

§2º A ata será assinada pelo presidente, membros da Mesa Apuradora e fiscais.

**Art. 72º.** Em caso de empate das chapas mais votadas, considera-se eleita aquela cujo candidato a Presidente tiver mais tempo de inscrição na Associação.

**Art. 73º.** A eleição é nula quando:  
I. Realizada em dia, local ou horário diverso do edital, ou encerrada antes do tempo, sem que todos tivessem votado;

- II.** Realizada ou apurada por Mesa Eleitoral constituída em desacordo com o Estatuto;
- III.** Desrespeitadas formalidades essenciais, causando subversão do processo;
- IV.** Violados prazos essenciais previstos neste Estatuto.

**Art. 74º.** Será anulável a eleição em caso de vício que comprometa sua legitimidade, gerando prejuízo efetivo a candidatura ou chapa concorrente.  
Parágrafo único. Anular voto não implica anular urna, nem a anulação de urna implica a da eleição.

**Art. 75º.** A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem o beneficiará.

**Art. 76º.** A impugnação de candidatura deve ser formulada por associados, em local designado, no prazo de 03 (três) dias após a divulgação das chapas.  
Parágrafo único. O pedido será dirigido ao Presidente, juntando fundamentos, com recibo firmado pelo Secretário.

**Art. 77º.** Recebida a impugnação, o Presidente da Associação notificará o candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias.  
Parágrafo único. Instruído o processo, o Presidente decidirá com a devida fundamentação, em tempo hábil.

**Art. 78º.** A decisão proferida será afixada em local visível na sede e nos locais de votação.  
Parágrafo único. A chapa com candidatos impugnados poderá prosseguir, desde que os demais cargos obrigatórios (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário) estejam preenchidos.

**Art. 79º.** O recurso contra questões eleitorais poderá ser apresentado pelo associado interessado, ao Presidente, em até 05 (cinco) dias após o término da eleição.

**Art. 80º.** O recurso será dirigido ao Presidente, em 02 (duas) vias, entregue na Secretaria, com protocolo.

**Art. 81º.** Recebido o recurso, a primeira via ficará anexada ao processo eleitoral e a segunda será enviada ao recorrido, que terá 03 (três) dias para suas contrarrazões.  
Parágrafo único. Decorrido esse prazo, com ou sem contrarrazões, o Presidente decidirá em 03 (três) dias.

**Art. 82º.** O provimento de recurso por inelegibilidade de candidato eleito não suspenderá a posse dos demais integrantes, a menos que o número de eleitos seja insuficiente para os cargos essenciais (Presidente, Vice-Presidente, Secretário).

**Art. 83º.** Se não houver recurso, serão proclamados o resultado e o processo eleitoral arquivado na Secretaria.

**Art. 84º.** O Presidente organizará o processo eleitoral em duas vias, contendo, no mínimo:

- I.** Edital e Aviso Resumido;
- II.** Prova de publicação ou divulgação;
- III.** Cópias de requerimentos de registro das chapas;
- IV.** Relação de eleitores;
- V.** Documentos sobre a composição das Mesas Eleitorais;
- VI.** Atas das atividades eleitorais;
- VII.** Modelo de cédula;

000 149 704

JO

Q

VIII. Impugnações, recursos e contrarrazões;  
IX. Resultado final.

**Art. 85º.** A posse dos eleitos ocorrerá na data em que se encerrar o mandato anterior.

**Art. 86º.** Anulada a eleição, nova votação será convocada em até 90 (noventa) dias, mantendo-se a Diretoria em exercício até a posse dos eleitos. Parágrafo único. Em caso de responsabilização de qualquer membro, deverá ser convocado suplente.

**Art. 87º.** Poderá a Assembleia Geral determinar, se necessário, que a Diretoria indique associados para suprir vagas que não tenham suplentes até o fim do mandato.

**Art. 88º.** Das decisões administrativas caberá recurso ao Poder Judiciário, mediante ação competente.

**Art. 89º.** Todos os prazos estatutários excluem o dia de início e incluem o de término, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte caso recaiam em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 90º.** As atribuições eleitorais do Presidente passam ao seu substituto legal em caso de ausência ou impedimento.

## TÍTULO X

### DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 91º.** São receitas do **INSTITUTO MOVIMENTO 360:**

000148704

- I. Taxas e mensalidades eventualmente fixadas;
- II. Auxílios e subvenções de organismos públicos ou privados;
- III. Juros e rendas de qualquer natureza;
- IV. Recursos provenientes de alugueres e cessões de uso de espaços;
- V. Ingressos de eventos, festas e promoções;
- VI. Doações, legados e patrocínios;
- VII. Rendimentos decorrentes de transações econômicas;
- VIII. Outros rendimentos que venha a auferir.

**Art. 92º.** São despesas:

- I. Construção, aquisição e manutenção de bens e serviços;
- II. Conservação, melhoria e ampliação de instalações;
- III. Compra de material de expediente, limpeza ou outros correlatos;
- IV. Remuneração de empregados ou prestadores de serviços;
- V. Custos de deslocamento e estadas de representantes do INSTITUTO MARIA LUZINETE em serviço;
- VI. Ajuda de custo à Administração;
- VII. Despesas eventuais aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos, reconhecidos em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, também constituem despesa.



**Art. 93º.** As despesas obedecerão ao Orçamento Anual, proposto pela Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral:

- I. Toda despesa superior a 30 (trinta) salários-mínimos exige apresentação de 3 (três) orçamentos, salvo fornecedor exclusivo;
- II. Se não se escolher o orçamento de menor custo, deve-se justificar por escrito;
- III. A escrituração contábil será examinada mensalmente pelo Conselho Fiscal, que notificará a Diretoria;
- IV. Movimentações financeiras serão autorizadas pelo Presidente e firmadas, em conjunto, com o Diretor Geral ou Tesoureiro.

## TÍTULO XI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 94º.** A prestação de contas obedecerá aos princípios de publicidade, incluindo a apresentação de demonstrações contábeis conforme normas vigentes, e seguirá:

- I. Publicidade das contas e demonstrativos, garantindo acesso aos associados;
- II. Observância das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Prestação de contas específicas de recursos ou bens públicos recebidos;
- IV. Aplicação integral dos recursos na finalidade social;
- V. Arquivamento, por 5 (cinco) anos, dos documentos que comprovem receitas e despesas;
- VI. Apresentação anual de documentação exigida pela autoridade fiscal.

## TÍTULO XII

000 14 0704

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 95º.** O INSTITUTO MOVIMENTO 360 não participará de campanhas político-partidárias ou eleitorais, bem como não poderá promover interesses políticos de quaisquer naturezas.

**Art. 96º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou, se necessário, pela Assembleia Geral, observando as disposições legais e estatutárias.

**Art. 97º.** Os Regimentos Internos necessários ao funcionamento dos órgãos (Diretoria, Conselho Fiscal etc.) serão elaborados pelos próprios órgãos competentes e submetidos à Assembleia Geral para validade.

**Art. 98º.** Exercem-se os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal de forma não remunerada, sendo vedada qualquer obtenção de vantagem financeira em razão do exercício do mandato.

**Art. 99º.** Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, entrando em vigor após o devido registro em cartório competente.

**Art. 100º.** A dissolução do **INSTITUTO MOVIMENTO 360** dar-se-á por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, se tornar impossível atingir seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins semelhantes, preferencialmente registrada no CNAS ou equivalente.

**Art. 101º.** Fica eleito o foro da Circunscrição de Brasília-DF para quaisquer demandas judiciais envolvendo do **INSTITUTO MOVIMENTO 360**.

**Brasília-DF, 14 de junho de 2025.**



**MARCO CÉSAR TEIXEIRA DE MACEDO**

**PRESIDENTE**



**JULIANO CÉSAR TEIXEIRA DE MACEDO**

**OAB DF 49.468**



**CARTÓRIO DO  
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília  
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
www.cartoriobrasilia.com.br - contato@cartoriobrasilia.com F: (61)3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

**AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA**

Averbado as margens do registro nº 0000008281, livro nº A063,  
folha nº 285, registrado em 20/06/2025.

Averbação nº 2.

Protocolo nº C0000140704.

Selo digital: TJDFT20250220026743XTBS

Consulte o selo digital em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), ou aponte  
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



*Gabriel Castro dos Santos*  
Escrivão de Autorizado